



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 803/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM”.**

*A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do cargo político, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional deste Município de Leandro Ferreira junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III. representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. desenvolver ações comuns, com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V. outras atribuições previstas em convênio.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.01.01.04.122.3001.2008.3.3.7041.00.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 12 de abril de 2018.

*Elder*  
Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico Li Nº 803/2018  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
Em 12 de abril de 2018  
Responsável - Matr. Reis

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963